

Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

PARECER N.º 5/2024, de 1 de setembro de 2024

Via: correio eletrónico s/aviso de receção.

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

Objeto: Distribuição de Cursos por Núcleos de Estudantes.

Das disposições Estatutárias:

“Artigo 185.º

Distribuição de Cursos por Núcleos de Estudantes

- 1. Cada curso não pode ser adstrito a mais do que um Núcleo.*
- 2. Só podem existir Núcleos de Estudantes de curso, conjugação de cursos ou Faculdade, tendo como referência o primeiro ciclo de estudos.*
- 3. Os cursos não pertencentes ao primeiro ciclo de estudos são atribuídos ao Núcleo a que se encontra afeto o curso de primeiro ciclo respetivo e, quando o curso é, potencialmente, abrangido por dois ou mais Núcleos de Estudantes, considera-se agregado ao Núcleo*



que represente o curso de primeiro ciclo correspondente à área do saber predominante ao curso em causa, conforme definido pela tutela.

- 4. Em caso de Núcleo de conjugação de cursos, a Direção-Geral poderá promover a formação de um Núcleo de Departamento ou conjunto de Departamentos sempre que tal facto se justifique com fundamento em matéria de pedagogia, saídas profissionais, formação científica ou separação geográfica.*
- 5. A atualização da atribuição dos cursos a cada Núcleo de Estudantes, bem como a promoção da criação de novos Núcleos de Estudantes é realizada por proposta do Conselho Internúcleos, apresentada à Assembleia de Núcleos e por esta aprovada por unanimidade, até 31 de julho do ano letivo anterior.*
- 6. A atribuição dos cursos aos diversos Núcleos de Estudantes é obrigatoriamente publicada no portal digital oficial da AAC até 31 de julho do ano letivo anterior.”*

Da Fundamentação e Interpretação Normativas:

Cumprido, pois, informar:

Deve (sentido jurídico de obrigatoriedade) o Conselho Internúcleos proceder à elaboração de um documento contendo a atribuição dos cursos a cada Núcleo de Estudantes e apresentar o mesmo à Assembleia de Núcleos para aprovação, por unanimidade, até 31 de julho de 2024, com a consequente publicitação no portal digital oficial da AAC (no mesmo prazo previsto).

No entanto, decorrente do atraso presenciado, remete responsabilidade de definição de ação para o Conselho Fiscal, salientando-se a urgência efetiva do disposto.

Sem outros objetos a tratar.

Pela Comissão de Acompanhamento: